
**REGULAMENTO DO THIRDRock CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
EMPRESAS EMERGENTES**

CNPJ/MF Nº 26.912.673/0001-01

São Paulo, SP
05 de maio de 2025

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	8
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	10
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE.....	16
8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, DAS DESPESAS E ENCARGOS.....	16
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	19
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
11. FORO	25
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO THIRDROCK CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES.....	26
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO	26
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	26
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	26
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	26
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	27
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	27
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	29
8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	39
9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE	43
10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.....	43
11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO.....	44
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	45
13. FATORES DE RISCO	47
14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	53
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	61
16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	62

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	62
18. LIQUIDAÇÃO	64
19. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	65
20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	69
21. CONFLITO DE INTERESSES	71
22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	71
23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	72
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	73

**REGULAMENTO DO
THIRDROCK CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS
EMERGENTES**

O **THIRDROCK CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos nº 71, Sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022;
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5, nos Anexos ao Regulamento.
Amortização	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.

Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo;
Ativos Financeiros	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto;
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista.
BR GAAP	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<u>Capital Comprometido</u>	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas.
Conselho de Administração	é o Conselho de Administração da Empresa Investida ou da <i>holding</i> que controla a Empresa Investida, composto por membros indicados em comum acordo entre o Administrador, os Cotistas e o Consultor Especializado;
Consultor Especializado	é a sociedade controlada por Thiago de Assis Silva;
Conta da Classe	Significa a Conta de Titularidade da Classe.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe.
Cotas da Classe Única	significa as cotas da Classe Única.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.29 dos Anexos abaixo.

Custodiante	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data de Pagamento	significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Escriturador	é o Custodiante;
Evento de Venda	significa (a) uma transação ou série de transações relacionadas através das quais uma pessoa ou um grupo de pessoas adquira (i) dos Cotistas do Fundo, Cotas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo e os respectivos direitos de voto na Assembleia Geral ou das Sociedades Investidas, ou (ii) do Fundo, toda a participação direta do Fundo nas Empresas Investidas, (b) qualquer incorporação ou fusão do Fundo ou das Empresas Investidas em ou com qualquer outra entidade, desde que os Cotistas, nesta transação, tenham transferido, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo e os respectivos direitos de voto na Assembleia Geral ao adquirente das Cotas transferidas, ou (c) venda de todos ou substancialmente todos os ativos do Fundo ou dos ativos das Sociedades Investidas.
FATCA	é o <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> .
Fundo	o THIRDROCK CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

GIIN	é o <i>Global Intermediary Identification Number</i> .
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.6 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Política de Investimentos	tem o significado definido na Cláusula 7.3 do(s) Anexo(s).
Prêmio de Desempenho	É a remuneração devida pelo Fundo ao Consultor Especializado por conta do desempenho da Empresa Investida, conforme previsto neste Regulamento;
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme

	em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Série	significa cada uma das séries da Classe do Fundo.
Sociedade Investida	são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
Sociedades Alvo	São as sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, bem como outras sociedades que atuem, de forma preponderante, no setor de terceirização de serviços de impressão, gestão de informação corporativa, bem como na prestação de serviços na área de tecnologia;
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Termo de Adesão	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.24 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada	termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.3 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de 20 (vinte) anos de duração, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 10 (dez) anos cada, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Participações”, tipo “Empresas Emergentes”, conforme as “Regras e Procedimentos para Classificação do FIP”.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única, conforme informações constantes no Anexo da Classe (“Classe”).

2.4 O Fundo é tem por objetivo proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, em estrita observância à política de investimento definida no Anexo deste Regulamento, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, de forma que a

Classe venham a participar do processo decisório desta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

2.5 Em consonância com o disposto na Cláusula 2.4 acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas que tenham sido constituídas com o objeto principal de atuar, de forma preponderante, no setor terceirização de serviços de impressão, gestão de informação corporativa, bem como na prestação de serviços na área de tecnologia.

2.6 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e a Classe. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.7 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do(s) Anexo(s), sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da Classe Única ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo com prazo de 20 (vinte) anos de duração, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis, por 2 (dois) períodos de 10 (dez) anos cada mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a cláusula 9.6, alínea (e).

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, estas devem ser imediatamente liquidadas ou incorporadas a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022.

4.1.1 O Administrador é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN N°

7WBJB8.00000.SP.076 e aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.2.1 O Gestor é instituição financeira [participante aderente ao FATCA com GIIN N° 7WBJB8.00000.SP.076 e aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.3 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente, se houver;

(c) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;

(d) manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(e) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(4) os relatórios do auditor independente, se houver.

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(h) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(i) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(j) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(k) fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(l) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e

(m) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a)** desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b)** respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c)** instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (e)** contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; (e) Consultoria Especializada; e (f) cogestão da carteira da Classe;
- (f)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (g)** firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- (h)** informar o Administrador caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses;
- (i)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175; e
- (j)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 Para fins do disposto no Artigo 10, Inciso XXI, do Anexo V, do Código ANBIMA, a equipe-chave mantida pelo Administrador para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da Carteira do

Fundo será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista, com experiência profissional no mercado financeiro.

5.2.3 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou realizar empréstimos[salvo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; (ii) exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; ou (iii) nas hipóteses em que a Classe Única autorizada a assumir empréstimos ou financiamentos, obtiver subsídios de organismos de fomento, ocasião em que tal empréstimo ou financiamento será limitado ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira da Classe, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- (c)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;
- (e)** comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f)** assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (g)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (h)** negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (i)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade;

(k) aplicar recursos (i) na aquisição de direitos creditórios; (ii) na aquisição de bens imóveis; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(l) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(m) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 O Gestor deverá garantir que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme previsão expressa no artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Custódia

5.6 Os Ativos Alvo devem ser, conforme o caso (i) custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou (ii) registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.7 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos (i) na Conta da Classe; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(b) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e

(c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

5.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência [de quaisquer] da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação de quaisquer da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE

7.1 A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada nos respectivos Anexos, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pela Classe, de forma que, caso qualquer da Classe incorra isoladamente em tais despesas, elas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam, respeitada a Ordem de Alocação. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre a Classe, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;

- (d)** as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e)** emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras da Classe;
- (f)** qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (j)** despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (l)** despesas inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (m)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (n)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras da Classe;
- (o)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (q)** montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

- (r)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (t)** despesas decorrentes de prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos
- (u)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (v)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (w)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (x)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (y)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (z)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social; e
- (aa)** taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.9 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.9 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a)

referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns à Classe.

8.6 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal nas Sociedades Alvo, podem ser reembolsadas, desde seja feita a ratificação pela Assembleia nas hipóteses exigidas pelas disposições regulamentares e legais, exceto se incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo a Assembleia dispensada.

8.7 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

8.8 São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral de Cotistas, tais como as despesas com registro em cartório, despachante, autenticações, correspondências e outras correlatas.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 19 dos Anexos, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) a destituição ou substituição do Administrador e do Consultor Especializado (e seus executivos), bem como a escolha de seu substituto;

(c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(d) a emissão e distribuição de novas Cotas;

(e) o aumento ou alteração no critério de apuração da Taxa de Administração ou da remuneração devida ao Consultor Especializado;

(f) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(g) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;

(h) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados;

(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas;

(j) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(k) a alteração da classificação adotada pelo Fundo;

(l) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;

(m) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre do Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(n) a inclusão de encargos não previsto neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;

(o) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

(p) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.4 abaixo.

9.6.2 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.4 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

9.6.5 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.6.6 As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, observada a exceção abaixo prevista.

9.6.7 A matéria prevista na Cláusula 9, alínea (j) deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

9.6.8 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.6.9 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.6.8 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.6.10 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a)** o Administrador;
- (b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (c)** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

9.6.11 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.6.10 acima quando:

- (a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas na Cláusula 9.6.10 acima;
- (b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

9.6.12 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 9.6.10, alíneas (e) e (f), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.7 Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Conselho de Administração ou executivos do Consultor Especializado; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, do Consultor Especializado, dos Cotistas e/ou dos membros do Conselho de Administração e as Sociedades Alvo ou Sociedade Investida será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

9.8 Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Especial de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Especial de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e

consolidado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas a Classe, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, Uberlândia – MG.

Telefone: (34) 3212-4453

Site: <https://www.kanastra.com.br/>

E-mail: administradora@kanastra.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@kanastra.com.br

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO THIRDROCK CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.912.673/0001-01, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com 3 (três) subclasses, sendo ela Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, conforme informações constantes Suplemento e ao presente Anexo.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será contado da primeira integralização de cotas da Classe, sendo este de 10 (dez) anos, prorrogáveis, mediante aprovação em Assembleia Especial, por 4 (quatro) períodos de 5 (cinco) anos cada.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

4.2 A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada na Classe, não acarreta a exclusão do Cotista. Este, todavia, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar ao Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

4.3 Os Cotistas da Classe poderão participar das entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis da Classe.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 A Classe poderá contar, ainda, com os serviços de Consultoria Especializada.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador, mensalmente, no valor correspondente a porcentagem incidente sobre a faixa de Patrimônio Líquido da Classe, conforme a tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Patrimônio Líquido	Remuneração
De R\$0,01 (um centavo) a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano
A partir de R\$250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo)	0,03% (três centésimos por cento) ao ano

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá

ser paga pelo Fundo ao Gestor, mensalmente, no valor correspondente a porcentagem incidente sobre a faixa de Patrimônio Líquido da Classe Única, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Patrimônio Líquido	Remuneração
De R\$0,01 (um centavo) a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano
A partir de R\$250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo)	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pelo Fundo ao Custodiante e será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder a 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal previsto no Contrato de Custódia.

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio do Fundo ou da Classe.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia da classe dos fundos investidos, de acordo com a Política de Investimento descrita no presente Regulamento. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pelas Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.9 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral. O Administrador também não fará jus a nenhuma taxa de performance.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por [(i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 10 (dez) anos, com início na Data da 1ª Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo ("Período de Investimento").

7.2.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.2.2 O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial.

7.2.3 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.2.4 O Gestor estará a cargo e poderá aprovar, de forma discricionária, as decisões referentes à investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.2.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

(a) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento;

(b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo; ou

(c) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

7.2.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2.5, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

7.2.7 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.2.8 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado em Assembleia Geral pelo período de 10 (dez) anos ("Período de Desinvestimento").

7.2.9 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (a)** buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;
- (b)** empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;
- (c)** poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;
- (d)** como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e

(e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

7.2.10 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Sociedade Investida, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas.

7.2.11 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros.

7.2.12 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Administrador e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 3 (três) anos cada, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

7.2.13 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2.14 Da mesma forma, nenhum dos Cotistas pode, em qualquer circunstância, ser responsabilizado por eventuais contingências ou obrigações do Fundo e/ou de outros Cotistas em relação ao Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do Cotista não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Sociedade Investida no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos Cotistas.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos, observada a Política de Investimento da Classe.

7.4 A Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Empresas Alvo e Empresas Investidas que tenham sido constituídas com o objeto principal de atuar, direta ou indiretamente na prestação de serviços na área da saúde e correlatos, incluindo, mas não se limitando a distribuição de produtos e equipamentos na área da saúde.

7.5 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.5.1 Observado a Cláusula 7.4.2 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.5.2 A Classe Única alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Sociedade Investida, que se dará por uma ou mais das seguintes maneiras:

- (1)** detenção de ações de emissão da Sociedade Investida que integrem o respectivo bloco de controle;
- (2)** celebração de acordo de acionistas ou de cotistas com outros sócios ou acionistas da Sociedade Investida; ou
- (3)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Sociedade Investida e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

7.5.3 Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (1)** o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (2)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

7.5.4 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.5.5 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

7.5.6 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros, sendo estes:

- (1)** cotas de emissão de Fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Resolução CVM nº

175 e constituídos exclusivamente por títulos públicos, para a finalidade específica de zeragem de caixa;

(2) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e

(3) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.

7.6 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.6.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.6.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

(a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

(1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;

(2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou

(3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(4) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(5) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.6.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.7 Não serão realizados investimentos em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Investimento em Ativos no Exterior

7.8 A Classe não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.9 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.10 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início da Classe, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.11 É vedado a Classe operar no mercado de derivativos, bem como realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedade Investida.

7.12 Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários na Sociedade Investida, caso:

(1) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(2) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.12.1 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador, exceto quando o Administrador atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.12.2 Não obstante o disposto no caput acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedade Investida por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedade Investida deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

7.12.3 O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

7.12.4 Os fundos de investimento administrados pelo Administrador poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

7.12.5 É permitido ao Administrador adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo, não sendo permitida a manifestação de voto em Assembleia Geral.

7.13 Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (1) da cláusula 7.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.

7.14 O disposto na cláusula 7.12 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor atuarem:

a) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

b) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

7.15 A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de

outros fundos de investimento em participações; e

(ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

7.15.1 Para os fins do disposto no inciso (i) da Cláusula 7.15 acima, caso venha a adquirir cotas de fundos de investimento em participações, o Fundo será obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da sua Carteira, exceto as aplicações em cotas de fundos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Administrador.

7.15.2 Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

(a) o Administrador, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

7.15.3. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 7.15.2, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador, exceto quando o Administrador atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.16. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no inciso (i) da Cláusula 7.15 acima, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos no inciso (i) da Cláusula 7.15 acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) desta Cláusula, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

7.17 Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) da Cláusula 7.15 acima, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.18 Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) da Cláusula 7.15 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.18.1 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

7.18.2 Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Sociedade Investida como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

7.18.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

7.19 São obrigações do Consultor Especializado:

(i) identificar oportunidades de investimento e desinvestimento, devendo, dentre outras obrigações pertinentes para tal prestação de serviço, (a) acompanhar diligentemente oportunidades de investimento pela Classe; e (b) apresentar relatório de monitoramento de possíveis Ativos Alvo e atualizá-lo periodicamente;

(ii) propor ao Gestor e aprovar previamente a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos Alvo;

(iii) monitorar tecnicamente os investimentos feitos pela Classe, incluindo o acompanhamento financeiro e das atividades das Sociedade Investida;

(iv) fornecer ao Gestor informações a respeito das operações e resultados das Investidas, considerando a análise de suas respectivas demonstrações contábeis e outros documentos aplicáveis, nos termos do Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;

(v) assessorar o Gestor, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres pelo Gestor referentes às operações e resultados da Classe para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(vi) apresentar proposta ao Gestor de indicação dos representantes da Classe que irão compor o comitê consultivo, conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Investidas, sempre que aplicável;

(vii) apresentar proposta ao Gestor quando do exercício dos direitos inerentes da Investidas, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Investidas;

(viii) apresentar proposta ao Gestor, em decorrência de seu próprio conhecimento e/ou quando solicitado, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;

(ix) apresentar proposta ao Gestor de orientação acerca do procedimento a ser adotado pelo Administrador em caso de desenquadramento da Carteira;

(x) no âmbito de sua função de Consultor Especializado do Fundo e dentro dos limites que lhe são impostos pela natureza dos serviços a serem prestados, indicar a Classe prioritariamente e/ou exclusivamente, conforme o caso, em respeito à regulamentação em vigor e ao Regulamento, quaisquer oportunidades que tenha identificado e que sejam objeto de investimento pela Classe;

(xi) prestar informações solicitados pela Classe e pelo Gestor; e

(xii) cumprir o Regulamento e seus anexos.

8 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.2 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;

(b) investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

(c) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

8.3 O limite de que trata a Cláusula 8.2(c) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.3.1 Caso o limite estabelecido na Cláusula 8.2 (c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

8.4 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto na hipótese prevista 8.5 abaixo:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

8.5 As Sociedade Investida ou a(s) holding(s) que detenham o controle das Sociedade Investida deverão possuir um Conselho de Administração, em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) conselheiros, todas pessoas físicas, podendo ser eleitos e destituídos a qualquer tempo por decisão do Administrador, dos Cotistas e do Consultor Especializado

8.5.1 É admitida a nomeação, como membro do Conselho de Administração, de Cotistas e Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo, desde que preencham todos os requisitos previstos em lei.

8.5.2 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro deverá ser indicado em até 2 (dois) meses.

8.5.3 A indicação dos membros do Conselho de Administração será objeto de deliberação em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim, inclusive para definição de sua remuneração, se aplicável.

8.5.4 Além das matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas, o Conselho de Administração terá como funções:

- (i)** discutir e fixar metas e diretrizes das Sociedade Investida;
- (ii)** deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento das Sociedade Investida, inclusive requerer a realização de Chamada de Capital do Fundo, na qualidade de acionista das Sociedade Investida;
- (iii)** acompanhar as atividades dos executivos nas Sociedade Investida, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedade Investida;
- (iv)** deliberar e aprovar a outorga de opção de compra de ações da Empresa Investida para empregados chave da Empresa Investida (que não aqueles vinculados ao Consultor Especializado), limitado à 5% (cinco por cento) do capital social da Empresa Investida;
- (v)** deliberar e aprovar as condições para a contratação e renovação de seguros de responsabilidade civil (D&O) para todos os membros do Conselho de Administração e diretoria das Sociedade Investida;
- (vi)** negociar e aprovar o Prêmio Anual do Consultor Especializado, bem como a remuneração dos executivos das Sociedade Investida (que não aqueles sócios da Consultor Especializado);
- (vii)** autorizar a celebração de qualquer acordo ou outra decisão com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que uma Empresa Investida tenha interesse);
- (viii)** autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos por uma Empresa Investida que exceda US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Empresa Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;
- (ix)** autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pela Empresa Investida (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pela Empresa Investida, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (x)** autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos das Sociedade Investida.

8.5.5 Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, as Sociedade

Investida deverão indenizar cada membro do Conselho de Administração e os executivos das Sociedade Investida contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Conselho de Administração ou executivos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Conselho de Administração ou executivo não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação deste membro do Conselho de Administração ou executivo era no melhor interesse das Sociedade Investida, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Conselho de Administração ou executivo motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

8.5.6 Os membros do Conselho de Administração e os executivos das Sociedade Investida não podem ser responsabilizados por desvalorização das Sociedade Investida, por qualquer prejuízo causado às Sociedade Investida ou ao Fundo ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações das Sociedade Investida, do Fundo e/ou dos Cotistas em relação ao Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento e da Lei.

8.5.7 As Sociedade Investida reembolsarão os membros do Conselho de Administração com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades de conselheiro.

8.6 As companhias ou sociedades limitadas objeto de investimento pela Classe deverão possuir receita bruta anual inferior ao previsto na Resolução CVM nº 175, apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pela Classe, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

8.6.1 As Sociedade Investida que se enquadrem no limite previsto no caput estão dispensadas de cumprir as práticas de governança de que trata a Cláusula 8.2, incisos (a), (b) e (d).

8.6.2 Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da companhia objeto de investimento pelo Fundo exceda ao limite previsto no caput, a sociedade deve atender integralmente a Cláusula 8.2 acima em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do respectivo exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

8.6.3 A receita bruta anual referida no caput deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

8.6.4 As Sociedades Alvo ou Sociedade Investida referidas no caput não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou receita bruta anual superior ao previsto na Resolução CVM nº 175, no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

8.6.5 O disposto na Cláusula 8.3.4 não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

8.7 A Classe poderá participar do processo decisório das Sociedade Investida por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; e (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

9 CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos Alvo serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1º, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.3 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (a)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (b)** a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (c)** o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (d)** a liquidação financeira de todas as operações da Classe;
- (e)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (f)** cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

9.3.1 Quaisquer terceiros contratados pela Classe responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10 RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11 POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.2 Sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

11.3 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo,

não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.4 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

12 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- (a)** tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b)** deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c)** alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (d)** alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Subclasses;
- (e)** alterar a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (f)** alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.4 do Regulamento;
- (g)** deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (h)** deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;

- (i)** deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;
- (j)** deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;
- (k)** requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (l)** prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;
- (m)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (n)** aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;
- (o)** dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;
- (p)** alteração no prazo de duração da Classe;
- (q)** inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e Anexos;
- (r)** realização de operações com derivativos para o fim exclusivo de proteção patrimonial, nos termos do inciso i do Cláusula 7.10 deste Anexo;
- (s)** liquidação dos Ativos Alvo e ativos de liquidez, nos termos da Cláusula 18 deste Anexo;
- (t)** aprovação das amortizações na modalidade prevista na alínea (e) da Cláusula 15.2 deste Anexo;
- (u)** alterar a classificação da Classe nos termos do Código ANBIMA;
- (v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (w)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (x)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2 As deliberações da Assembleia Especial de determinada Classe ou Subclasse serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto o item (l) que será aprovado com o voto favorável de no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas;

12.3 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, serão atribuídos os seguintes direitos políticos às Subclasses

12.4 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, serão atribuídos os seguintes direitos políticos às Subclasses.

12.5 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.6 Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Especial de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Especial de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

13 FATORES DE RISCO

13.1 Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o

mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(iii) Risco de Mercado em Geral. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) Riscos Relacionados à Sociedade Investida e aos Valores Mobiliários de Emissão das Sociedade Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedade Investida, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedade Investida, **(ii)** solvência das Sociedade Investida, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(v) Risco Sobre a Propriedade das Sociedade Investida. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(vi) Risco Operacional e Financeiro das Sociedade Investida. Em virtude da participação nas Sociedade Investida, todos os riscos operacionais das Sociedade Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investida;

(vii) Risco de Investimento nas Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento. O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(viii) Risco de Diluição. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedade Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedade Investida no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedade Investida diluída;

(ix) Risco de Concentração da Carteira do Fundo. O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(x) Risco de Patrimônio Negativo. as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

(xi) Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xii) Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo. As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xiii) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiv) Risco de Restrições à Negociação. As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que fossem, as Cotas da primeira emissão são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (assim definidos nos termos da Resolução CVM 30 e da Instrução CVM 476) e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo;

(xv) Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xvi) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xvii) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos

em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xviii) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xix) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xx) Risco de não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xxi) Riscos relacionados às Sociedade Investida. Em virtude da participação nas Sociedade Investida, todos os riscos operacionais de cada uma das Sociedade Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Sociedade Investida. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Sociedade Investida:

(a) Riscos gerais. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investida, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedade Investida, (ii) solvência das Sociedade Investida e (iii) continuidade das atividades das Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar

negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investida, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedade Investida envolvem riscos relativos ao setor de tecnologia. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedade Investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal. A performance das Sociedade Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedade Investida figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(c) Desconsideração da personalidade jurídica. O Fundo participará do processo decisório das Sociedade Investida. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

(d) Órgãos públicos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedade Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

(e) Companhia fechada. Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

(xxii) Risco de potencial conflito de interesses. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedade Investida, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Conselho de Administração ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador. Desta

forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou à Sociedade Investida que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxiii) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal. Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(xxix) Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14 COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em subclasses. As Cotas poderão ser divididas em séries, com (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.3 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário de

Emissão").

14.4 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

14.5 As Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C terão suas características e restrições gerais descritas no respectivo Suplemento.

14.6 As Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C farão jus a condições distintas de prioridade e proporção em amortizações e resgate. As Cotas da Subclasse C terão prioridade em relação as Cotas da Subclasse B que, por sua vez, tem prioridade sobre as Cotas da Subclasse A. Em caso de amortização ou resgate deverá ser observada a ordem de pagamento e a proporção prevista neste Regulamento.

14.7 Todas as Cotas da Classe serão escriturais e nominativas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe, em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a estes os direitos descritos neste Regulamento.

14.8 As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto ao Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros da Classe.

Emissão das Cotas

14.9 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas das Subclasses, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Artigo 20, §2º e do Artigo 48, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

14.10 No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas e distribuídas até 29.836 (vinte e nove e oitocentos e trinta e seis) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma primeira emissão de até R\$ 29.836.000,00 (vinte nove milhões e oitocentos e trinta e seis mil reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas até 6.000 (seis mil) Cotas Classe, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma segunda emissão de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Na terceira emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas até 600 (seiscentas) Cotas Subclasse A, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma terceira emissão de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Caso seja utilizado o valor patrimonial da Cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do Fundo.

14.11 Na segunda emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas (i) até 9.000 (nove mil) Cotas da Subclasse B, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo R\$ 9.000.000,00 (nove milhões

de reais); e (ii) até 9.000 (nove mil) Cotas da Subclasse C, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), totalizando R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) entre Cotas da Subclasse B e Cotas da Subclasse C, a ser realizada sem esforços de venda destinada exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo ("Segunda Emissão").

14.12 Na terceira emissão de Cotas serão emitidas e distribuídas (i) até 600 (seiscentas) Cotas da Subclasse A, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e (ii) até, a ser realizada sem esforços de venda destinada exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo ("Terceira Emissão").

14.13 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas.

14.14 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido.

Distribuição das Cotas

14.15 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.16 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.17 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.18 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

14.19 A distribuição de Cotas da primeira emissão foi realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

14.20 Em consonância com o previsto na RCVM 160, as Cotas serão destinadas ao público formado investidores que se enquadrem na classificação de investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo admitidas pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não residentes no Brasil, inclusive fundos de investimento, que se enquadrem em tal classificação. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as

Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

14.21 A Oferta poderá ser encerrada pelo Administrador, desde que atingido o volume descrito no caput, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da primeira emissão. As Cotas da primeira emissão que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.22 O encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas da primeira emissão será informado pelo distribuidor à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o distribuidor deverá realizar a comunicação ora referida com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

14.23 Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

14.24 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido.

14.25 Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

14.26 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas.

14.27 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: (a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; (b) discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e (c) o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Subscrição e integralização das Cotas

14.28 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); e (c) o Compromisso de Investimento.

14.29 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a

realização dos respectivos aportes, observado o disposto neste Regulamento, na medida em que o Fundo (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

14.30 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou de Sociedade Investida deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

14.31 A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome, assinatura e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; (iii) a indicação da respectiva classe de Cotas; (iv) o preço de subscrição.

14.32 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor qualificado ou profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Sociedades Alvo, Sociedade Investida e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

14.33 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Administrador deverá comunicar o Cotista para que este regularize a Chamada de Capital em até 3 (três) dias úteis. Caso o Cotista, não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) dias, será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto neste Regulamento e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos, referidos acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do

Fundo, o que ocorrer primeiro.

14.34 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotistas, os demais Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão autorizar o Administrador deixar de aplicar as penalidades previstas no parágrafo anterior.

14.35 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo, nos termos da política de investimentos descrita neste Regulamento, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

14.36 A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

14.37 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

14.38 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e Cessionário, desde que respeitado o direito de preferência.

14.39 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o Cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

14.40 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

14.41 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos

Cotistas.

14.42 Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista do Fundo, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo Administrador, de acordo com suas normas internas de compliance e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo.

14.43 No caso de transferência de Cotas nos termos desta Cláusula, o Cessionário deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Cessionário ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

14.44 Qualquer Transferência em violação de qualquer disposição deste Regulamento será nula e sem efeito e não será obrigatória ou será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Cessionário não será tratado ou considerado como um Cotista para qualquer propósito. No caso de qualquer Cotista, em qualquer momento, transferir suas Cotas em violação de qualquer das disposições Regulamento, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e recursos previstos em lei, terão direito requerer uma ordem para impedir tal Transferência, sendo expressamente reconhecido que a violação das disposições previstas neste item não poderá ser convertida em indenização aos demais Cotistas.

Negociação das Cotas

14.45 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.46 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.47 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Assembleia Geral convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle

comum do Cotista cedente.

14.48 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

14.49 Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista do Fundo, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo Administrador, de acordo com suas normas internas de compliance e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo.

14.50 No caso de transferência de Cotas nos desta Cláusula, o Cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

14.51 Qualquer Transferência em violação de qualquer disposição deste Regulamento será nula e sem efeito e não será obrigatória ou será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Cessionário não será tratado ou considerado como um Cotista para qualquer propósito. No caso de qualquer Cotista, em qualquer momento, transferir suas Cotas em violação de qualquer das disposições Regulamento, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e recursos previstos em lei, terão direito requerer uma ordem para impedir tal Transferência, sendo expressamente reconhecido que a violação das disposições previstas neste item não poderá ser convertida em indenização aos demais Cotistas.

Valorização das Cotas

14.52 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.53 O valor unitário das Cotas das Subclasses será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse; ou

(b) a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo.

14.54 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.24(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.24(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Classe Única em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 14.24 (a) acima.

14.55 Na data em que, nos termos da Cláusula 14.24.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.24(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 15.21(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.56 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

15 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Sociedade Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

15.2 As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

(a) pagamento integral do capital integralizado no Fundo aos Cotistas da Subclasse C, equivalente em dólares americanos na data de integralização do capital, acrescido de juros de 14% (quatorze por cento) ao ano com base 360 dias corridos sobre o valor do capital em dólares, pró-rata entre a data da integralização do capital e a data de pagamento;

(b) pagamento integral do capital integralizado no Fundo aos Cotistas da Subclasse B, equivalente em dólares americanos na data de integralização do capital;

(c) pagamento do "Ajuste de Diferencial de Taxas de Câmbio", sendo o valor definido pela variação cambial sobre o valor em dólares do capital integralizado pelos Cotistas da Subclasse A entre as datas dos aportes e as datas de pagamentos, limitado a soma do valor do capital integralizado em dólares das Subclasse B e Subclasse C, apurado usando taxa PTAX de venda divulgada pelo BACEN nas respectivas datas dos fluxos de caixa.

(d) pagamento integral do capital integralizado no Fundo aos Cotistas Subclasse A, acrescido de juros de 14% (quatorze por cento) ao ano com base 360 dias corridos sobre metade de todo o

valor do capital integralizado em reais, pró-rata entre a data da integralização do capital e a data de pagamento;

(e) pagamento do Prêmio de Desempenho, conforme previsto neste Regulamento; e

(f) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre os Cotistas da Subclasse A e Subclasse B, na proporção do capital integralizado no fundo.

15.3 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas devidas por cada Cotista.

15.4 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(2) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe Única serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(3) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(4) pagamento de amortização relativa às Cotas Classe Única em circulação;

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

17.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por (i) avaliadores independentes contratados de comum acordo

pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3º do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: (a) o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

17.3 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

17.4 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

17.5 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

17.6 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 20 abaixo; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

17.7 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14.52 deste Anexo.

17.8 O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i)** verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;
- (ii)** houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedade Investida;
- (iv)** houver emissão de novas Cotas;

- (v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Sociedade Investida;
- (vii) oferta pública de ações de qualquer das Sociedade Investida;
- (viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investida;
- (x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e
- (xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

18 LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação da Classe será feita da seguinte forma:

- (a) resgate dos investimentos líquidos;
- (b) venda dos Ativos Alvo; e/ou

18.1.1 entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

18.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

18.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

18.2 A Liquidação da Classe deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

18.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

18.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento

perante quaisquer autoridades.

18.3 Quando da Liquidação da Classe Única o término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

18.4 A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração, na ocorrência das situações abaixo elencadas ("Evento de Liquidação Antecipada"):

18.4.1 caso todos os Ativos Alvo da Sociedade Investida tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração da Classe;

18.4.2 a integral amortização das Cotas; ou

18.4.3 mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 12 deste Anexo.

18.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ocorrência dos Evento de Liquidação e Evento de Liquidação Antecipada ou (i) do encerramento do seu prazo de duração; ou (ii) da comunicação do Administrador ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do item (iii) da Cláusula 18; (iii) ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (iv) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

19 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

19.1 O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

19.2 O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas nomeados pelos Cotistas, podendo ser eleitos e destituídos a qualquer tempo por decisão dos Cotistas.

19.3 É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Cotistas e Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.

19.4 Como membros do Comitê de Investimentos, os Cotistas nomearam Rafael Faria Terceiro e Milton Menghin Júnior e os demais cargos permanecem vagos até a indicação de novos membros.

19.5 Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

19.6 Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

19.7 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(b) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (a) a (c) acima; e

(e) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

19.8 Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

19.9 Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

19.10 Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades do Fundo.

19.11 Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

19.12 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções. No entanto, em razão dos trabalhos de coaching prestados às Empresas Investidas, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados diretamente pelas Empresas Investidas.

19.13 Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Empresas Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse do Fundo ou de suas Empresas Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

19.14 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (a)** discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (b)** deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (c)** acompanhar as atividades do Administrador na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Empresas Investidas;
- (d)** deliberar e aprovar a outorga de opção de compra de ações Empresa Investida para empregados chave da Empresa Investida, limitado à 5% (cinco por cento) do capital social da Empresa Investida;
- (e)** autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Empresas Investidas;
- (f)** autorizar a celebração de qualquer acordo ou outra decisão com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma Empresa Investida tenha interesse);
- (g)** autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos por uma Empresa Investida que exceda US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Empresa Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;
- (h)** autorizar a emissão ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pela Empresa Investida (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pela Empresa Investida, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;

(i) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos ou a amortização das Cotas do Fundo ou das Ações das Empresas Investidas.

19.15 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

19.16 O Administrador deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

19.17 Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo e/ou de outros Cotistas em relação ao Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Empresas Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

19.18 Da mesma forma, as pessoas nomeadas pelo Comitê de Investimento como administradores das Empresas Investidas e o presidente executivo das Empresas Investidas, não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou por eventuais contingências ou obrigações do Fundo e/ou de outros Cotistas em relação ao Fundo, bem como em relação às Empresas Investidas, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese dos administradores das Empresas Investidas ou o presidente executivo das Empresas Investidas não terem agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Empresas Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos administradores das Empresas Investidas ou do presidente executivo das Empresas Investidas.

19.19 O Fundo ou as Empresas Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades do Fundo.

19.20 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

19.21 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador ou na sede das Empresas Investidas, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

19.22 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

19.23 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

20 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas da Classe.

20.4 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

20.6 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

20.6.1 Nas hipóteses listadas na Cláusula 19.6 acima, elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

20.6.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula 19.6.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

20.6.3 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

20.6.4 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

20.6.5 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedade Investida.

20.6.6 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

20.6.7 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam

admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

21 CONFLITO DE INTERESSES

21.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

21.2 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

21.3 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

20.4 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

20.5 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

22 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, em especial, a Resolução CMN 5.111, o Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e os Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais.

22.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno

à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

22.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

22.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

22.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.3 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.4 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.5 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário

conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

23.6 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

23.7 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

23.8 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis da Classe e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

23.9 As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.